



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

Data	08/04/2022	Horário início: 08h30
Licitação /Modalidade	CONCORRÊNCIA PROCESSO	Nº 26/2021 Nº 113/2021

OBJETO:

Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução de projeto elétrico na Escola Municipal Monteiro Lobato, totalizando uma área de 1.274,54m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 5287/2022**, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme Notificação nº 19/2022 publicada em 29/03/2022. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preço o quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas das empresas foram analisadas e foram constatados pela CPL o disposto a seguir:

Class.	Empresa	Porcentagem de desconto aprox.	Porcentagem da proposta aprox.	Valor Total
1º	RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	30,37%	69,63%	R\$ 259.980,16
2º	TFI ENGENHARIA LTDA	18,10%	81,90%	R\$ 305.816,20

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 REF.: TFI ENGENHARIA LTDA

1.1. Conforme o engenheiro responsável houve um erro no valor do BDI no cronograma físico financeiro, o valor correto seria 28,34%.

CONSIDERAÇÕES DA CPL: A CPL não vislumbra motivo para inabilitação neste quesito.

A CPL baixou diligência ao art. 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 trata como inexequíveis propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração **OU** pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. No certame atual, a proponente apresenta proposta acima de 70% do valor orçado pela administração. Portanto as empresas **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **TFI ENGENHARIA LTDA** foram consideradas classificadas. A empresa **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi vencedora dessa licitação com o valor total de **R\$259.980,16 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais, e dezesseis reais)**. Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R\$ 373.420,93 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos). Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site itapoa.atende.net ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia **15/04/2022, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**. As empresas que quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
2º PRESIDENTE-ADJUNTA

ROSELI GONÇALVES PINHEIRO
MEMBRO

LUIS IRINEU DENES
MEMBRO